

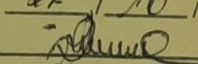


Câmara Municipal de Monte Siao

MINAS GERAIS



Nº 01/2003.

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE SIAO	
PROTOCOLO Nº	339
NATUREZA:	Projeto Substitutivo
DATA:	27/10/03
	
ASSINATURA	

Assunto: "Projeto Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Resolução 216/2003"

Autor: Ver. Antonio Osvaldo Inácio e Outros

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Outubro de 2003, nesta cidade de Monte Siao, na Secretaria da Câmara, autuo o Presente Projeto Substitutivo sob Nº 01/2003

como adiante se vê. Do que constar, faço este termo. Eu, _____, o escrevi.



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº. 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 216/2003

Projeto Substitutivo ao Projeto de Resolução 216/2003

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 91 §§ 1º E 2º DO REGIMENTO INTERNO, APROVA O SEGUINTE PROJETO SUBSTITUTIVO:

Artigo 1º - O Projeto de Resolução 216/2003, fica substituído pelo presente Projeto Substitutivo e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal de Monte Siao é de uso ~~exclusivo da Presidência~~ ^{dos Vereadores e fica sob a responsabilidade} ~~relações externas~~ ^{de cada um dos Vereadores} como representante do Poder Legislativo Monte-sionense, ~~dentro e fora do município.~~

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Câmara terá livre acesso ao veículo oficial da Câmara, podendo circular livremente dentro e fora do município, ficando referido veículo sob sua guarda e responsabilidade, inclusive no período noturno.

Parágrafo Segundo: O presidente da Câmara prestará contas da quilometragem rodada com o veículo oficial, uma vez por mês, à diretoria financeira da Câmara Municipal, para fins de controle e pagamento dos gastos efetuados pelo veículo.



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. Veículo somente poderá utilizar-se
Parágrafo Terceiro: - A critério da Presidência e por sua autorização prévia e expressa, o veículo oficial referido no "caput" deste artigo poderá ser utilizado:

I - ~~pelos~~ Vereadores que estiverem representando a Câmara Municipal nos termos do seu Regimento Interno;

II - ~~pelos~~ Servidores da Câmara Municipal, devidamente habilitado, para o desempenho de suas atribuições;

Art. 2º - O veículo oficial da Câmara Municipal de Monte Sião deverá ser conduzido pelo Servidor em exercício do emprego de Motorista constante do Quadro de Pessoal da Edilidade, se houver, ou por vereador e funcionário devidamente habilitado.

Parágrafo Único - Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe o "caput" deste artigo, o veículo oficial da Câmara poderá, mediante autorização da Presidência, ser conduzido pelas seguintes pessoas, desde que devidamente habilitadas:

I - ocupante do cargo e/ou emprego público da administração municipal de Motorista;

II - ocupante de cargo e/ou emprego público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

III - ocupante de cargo e/ou emprego público da administração municipal;

IV - Profissional contratado especificamente para a viagem.

Art. A solicitação de uso do veículo deverá ser.

Art. 3º - As despesas inerentes às viagens empreendidas por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, relativas a pedágio, estacionamento, abastecimento do veículo e outras correlatas, serão ressarcidas pela Diretoria Financeira, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único – Excepcionalmente, mediante requerimento escrito da lavra do vereador ou Servidor da Edilidade e, ainda, prévia e expressa autorização da Presidência, caso esteja o veículo oficial impossibilitado de uso, poderão ser ressarcidas as despesas mencionadas no caput deste artigo, inerentes a viagens empreendidas com veículos particulares.

Artigo 2º - Este Projeto Substitutivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2003.

Antônio Osvaldo Inácio
Presidente

José Rafael de Castro Ribeiro
Vereador

Juliano Riguetto
Vereador

Benedito Domingues Maciel
Vereador

Lourenço Teodoro Rodrigues
Vereador

José Natalino Elesbão
Vereador

Wilson Pires do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO
PROTOCOLO Nº 339
NATUREZA: Projeto Substitutivo
DATA: 21 / 10 / 03
[Assinatura]
ASSINATURA



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Aos **27** dias do mês **outubro** de **2.003**, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Chefe da Div. De Administ. E Almoxarifado

Vistos etc...

Envie-se cópia para as Comissões abaixo e
à Assessoria Jurídica da Câmara

- Justiça e Redação;
- Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa;

Monte Sião, em 27 de outubro de 2.003.


Antonio Osvaldo Inácio
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido cópia do Projeto Substitutivo nº 01/2003, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☐ Justiça e Redação.
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçament. Externa
- ☐ Educação, Saúde e Assistência Social
- ☐ Meio ambiente
- ☐ Obras, Serviços Públicos e Outros.

Para análises e devido parecer.

Monte Sião, **27** de **outubro** de **2.003**.

Chefe Divisão de Administ. e Almoxarifado